



## **ATA DA SESSÃO 002 - JULGAMENTO HABILITAÇÃO** **(PÚBLICA)**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022**

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto Nº 25.106/2021**, alterado pelo **Decreto n.º 26.078** de 08 de Dezembro de 2021, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi, Mateus Filipe Pereira, Emanuelle Sobral Schmidt Souza e Mateus Drago Viganô, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para abertura dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de implementação de pavimentação asfáltica na Av. Camilo Custódio do Nascimento, interligação entre os bairros Ayrton Senna e Vicente Soella, no município de Colatina/ES**, conforme processo n° 13.013/2022.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde a Comissão realizou o julgamento da documentação de proposta de preços, sendo desclassificada a empresa G4 Locações e Pavimentação LTDA, procedemos com a verificação dos documentos da fase de habilitação, seguindo a sequência de empresas classificadas conforme o preço ofertado, em conformidade a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal.

#### Quadro 01 – Tabela de Classificação

<b>ORDEM</b>	<b>EMPRESAS PARTICIPANTES</b>	<b>PROPOSTAS DE PREÇOS</b>
1º	MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 1.147.726,03
2º	EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA	R\$ 1.199.006,53

Em análise a documentação de habilitação, a Comissão considerou que os documentos apresentados pelas empresas MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA e EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA atendem as exigências editalícias, restando as mesmas **HABILITADAS**.



Destarte, foi verificado que a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA apresentou nos autos a Declaração que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV), enquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Portanto, em observância a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal), neste caso, serão aplicados os procedimentos previstos nos artigos 44 e 45 da citada Lei Complementar.

Art. 44, § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Sendo assim, procedemos com o cálculo percentual, constatando que a oferta da empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA encontra-se **4,468%** superior a proposta da empresa MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, enquadrando-se no Art. 44, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Entretanto, a Lei Complementar n.º 123/2006, prevê no Art. 3º que não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que, entre outros:

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Sendo assim, em conformidade ao item 10.10.1 do instrumento convocatório, fica concedido o **PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da ciência desta Ata de Julgamento, para que em caso de interesse, a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA apresente a **documentação referente a Proposta de Preços com oferta inferior àquela mais bem classificada**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado e no **sentido de cumprir o Art. 3º da LC 123/2006 presente o**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
Rua Melvin Jones, n° 90 – Bairro Esplanada  
Tel.: (27) 3177-7080/7081 e-mail: cpl@colatina.es.gov.br

**Balanco Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do ano-calendário 2021**, de forma que seja possível auferir a receita bruta global das empresas cujo o proprietário da empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA seja titular, administrador ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento).

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, alínea b, da Lei n.º 8.666/83, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo N°. 13.013/2022.

---

**Bernardo Machado Chisté**  
Presidente

---

**Saulo dos Santos Deambrozi**  
Membro

---

**Jamille Quevedo Denadai**  
Membro

---

**Olivian Barcelos Campo Dall'Orto**  
Membro

---

**Geraldo Varnier**  
Membro

---

**Laila Dayani Dias Mercandele**  
Membro

---

**Mateus Filipe Pereira**  
Membro

---

**Emanuelle Sobral Schmidt Souza**  
Membro

---

**Mateus Drago Viganô**  
Membro